



**DECRETO N. 2.514, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

**DECRETO DE ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA DA COVID-19 NO PERÍODO DE  
18 DE JANEIRO A 17 DE FEVEREIRO DE  
2022.**

**O PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e deliberações do comitê extraordinário COVID-19, bem como o Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé por meio do Decreto Municipal nº 2179 de 20 de março de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a alta incidência de contaminação pelo Novo Coronavírus ocorrida em razão da nova variante ÔMICRON, concomitantemente, com a epidemia de H3N2 no Brasil;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de atendimentos nas Unidades Sentinelas e no Pronto Socorro de pessoas com sintomas de Síndrome Gripal;

**CONSIDERANDO** a escassez de testes para detecção da Covid-19 em todo o território Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a população de Guaxupé e, sobretudo, preservar a saúde pública no Município;

**CONSIDERANDO** as recorrentes denúncias de aglomerações de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, chácaras, festas e afins ocorridas nos últimos dias.

**DECRETA:**



## Procuradoria-Geral do Município

Art. 1º Fica mantido, no Município de Guaxupé, o Estado de Emergência em razão da Pandemia da Covid-19 .

Art. 2º O segmento de bares, lanchonetes, restaurantes e afins, bem como o comércio ambulante de alimentos estão autorizados a funcionar com atendimento presencial das 5 horas até as 24 horas.

§1º. Após o horário de que trata o *caput* deste artigo será permitido o funcionamento somente por meio do sistema “delivery”.

§2º. Nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como a realização de Leilões fica permitida a ocupação máxima de 50% dos assentos.

§3º. Os estabelecimentos de Casas de Shows não poderão funcionar e Eventos não poderão ocorrer no período de vigência deste Decreto.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o art. 2º deverá ocorrer sem entretenimento, tais como como música ao vivo, mecânica, rádio, televisão, sinuca, pebolim, dominó, “jukebox”, carteados etc.

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o art. 2º deverá obedecer aos seguintes protocolos:

- I. distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas e no máximo 6 pessoas a cada duas mesas;
- II. o consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
- III. higienização frequente com água, sabão e/ou álcool em gel de mãos e objetos;
- IV. uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.
- V. Sem permanência de pessoas no entorno dos estabelecimentos.



## Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. Ao Comércio Ambulante de alimentos será permitida a colocação de no máximo 6 (seis) banquetas, não se aplicando neste caso o inciso I.

Art. 5º A promoção de eventos de qualquer natureza e/ou encontros, independentemente da quantidade de participantes, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e, ainda, àquelas previstas na Lei Municipal Complementar n. 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I. Multa no valor correspondente a 15 (quinze) UFM (que corresponde a R\$ 2.684,40), ao infrator;

II. Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro, considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das disposições previstas no art. 5º:

I. Advertência;

II. Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R\$ 5.368,80) - infrações leves;

III. Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R\$ 10.737,60) - infrações graves;

IV. Terceira reincidência: Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 60 (sessenta) dias;

V. Representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Parágrafo único. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro, considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 7º Sujeitam-se as pessoas físicas e jurídicas ao cumprimento dos protocolos sanitários,



## Procuradoria-Geral do Município

bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º Para fins deste decreto, a fiscalização municipal observará a situação fática do estabelecimento ou prestador de serviço, independentemente do CNAE.

Art. 9º A Administração Municipal poderá realizar alterações de lotações dos servidores públicos municipais a fim de suprir a redução dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Havendo necessidade a Administração Municipal poderá cancelar férias em curso e convocar o retorno imediato dos servidores.

Art. 10. O Município de Guaxupé, excepcionalmente, poderá fazer uso de Propaganda Volante para fins de orientação dos protocolos sanitários, inclusive em horários diferenciados daqueles permitidos em lei municipal para as propagandas comerciais.

Art. 11. As disposições contidas neste Decreto serão aplicadas no período de **18 DE JANEIRO a 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Art. 12. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 17 de JANEIRO de 2022

HEBER HAMILTON QUINTELLA  
Prefeito de Guaxupé



LISIANE CRISTINA DURANTE  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO